

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CANDIDATURA DA PRÓXIMA SEDE DO XLV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ECONOMIA (ENECO).

A **Federação Nacional dos Estudantes de Economia (FENECO)** torna pública o edital de eleição de candidaturas para a escolha da sede da 47ª edição do **Encontro Nacional de Estudantes de Economia (ENECO)**, a ser realizado no ano de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Federação Nacional dos Estudantes de Economia é uma instituição independente e autônoma, regida pela Estatuto FENECO 2015 e não filiada a qualquer instituição a nível nacional e internacional.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo é a Comissão instituída pela última Assembleia Geral do último evento (ERECO Feira 2023).

Art. 3º Não houve candidatura para realização do Encontro Nacional de Estudantes de Economia durante o ENECO UFRJ 2022 e ERECO Aracaju 2022, e devido, a instituição de uma Assembleia Geral de Estudantes de Economia no ERECO Feira 2023 abriu-se a possibilidade da presente eleição para candidatura do ENECO 2024.

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das candidaturas;

Art. 5º - A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação das candidaturas, até o dia 17 de dezembro de 2023;

Art. 6º - É livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da candidatura;

Art. 7º - A realização de ato de propaganda é permitida nos meios digitais, impressos e contato direto com os eleitores (Centro e Diretórios Acadêmicos).

DO DIREITO AO PROCESSO ELEITORAL LIMPO E TRANSPARENTE

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será responsável por receber reclamações das candidaturas;

Art. 9º - As candidaturas poderão encaminhar para o e-mail: erecofeira2023@gmail.com qualquer reclamação, pedido de esclarecimento e a agendamento de reunião;

Art. 10º A Comissão Eleitoral é responsável por analisar, e se for o caso, punir candidaturas que estão em desacordo com eleições transparentes, democráticas e limpas.

Art. 11º Qualquer candidatura que tiver os direitos fundamentais violados, se assim entender, poderá encaminhar reclamação para a Comissão Eleitoral;

Art. 12º O uso de fake news ou qualquer meio que descredibilize candidaturas, diretamente feito por membro de candidatura ou por terceiros, deverá ser combatido por toda e qualquer candidatura comprometida com o processo eleitoral limpo e transparente;

Art. 13º As punições previstas para as candidaturas são advertência, suspensão, censura, retração e exclusão do processo eleitoral, aplicadas conforme a gravidade dos fatos;

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação dar-se-á por sistema digital com envio de e-mail pelos Centros e Diretórios Acadêmicos por meio de Ofício e ata de posse dos membros do Centro e Diretório Acadêmico

Art. 15º - A votação ocorrerá entre os dias 18 e 19 de dezembro de 2023.

Art. 16º - Cada Centro e Diretório Acadêmico do curso de Economia, de universidade pública ou particular, terá direito a 1(um) voto;

Art. 17º - Caso a universidade tenha mais de um campus e cada *campus* tenha um Centro ou Diretório responsável pelos discentes do curso de Economia daquele campus, será contabilizado 1 (um) voto por campus;

Art. 18 – Se um mesmo Centro ou Diretório Acadêmico for responsável pelo discentes de vários *campus*, será contabilizado apenas 1 (um) voto;

Art. 19º - A apuração se dará imediatamente após o término da votação;

Art. 20º - A contagem de votos será feita por um membro indicado por cada candidatura apta e pela Comissão Eleitoral;

Art. 21º - Ao término da apuração, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata dos trabalhos;

Art. 22º - A eleição dar-se-á através do voto direto e secreto;

Art. 23º - Não é admitido o voto por procuração;

Art. 24º - Será considerada vencedora a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos válidos e será declarada apta após a divulgação do resultado final;

RESULTADO FINAL

Art. 25º O resultado final do processo eleitoral será divulgado na página do ERECO Feira até o final do dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Feira de Santana, Bahia, 04 de novembro de 2023.



Presidente da Comissão Eleitoral